

# PROJETO DE LEI Nº <u>15</u> /2024.

A commente of 1 mist. AUSTICA E REMICIO.

Nessoente

A ordem do dia desta sessão

Institui o Dia da Conscientização da Sindrome de Phelan-Mcdermin no Municipio de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no Município de Ituiutaba o Dia da Conscientização da Sindrome de Phelan-Mcdermin, a ser realizada anualmente no dia 22 de outubro com os seguintes objetivos:
- a) Conscientizar a população quanto à existência, incidência e identificação da Sindrome de Phelan-Mcdermin;
- b) Incentivar a realização de diagnóstico para identificação e tratamento da Sindrome de Phelan-Mcdermin;
- c) Incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da matéria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação esta de sua punha de sua publicação esta de sua publicação esta de sua publicaç

Gâmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz

Vereador

Aprovado(a) em 1º Votação favoráveis e \_\_\_\_\_\_contrários

S.S.04 111 120

Presidente



### **JUSTIFICATIVA**

O Dia 22 de outubro é o dia mundial de conscientização da síndrome de Phelan-McDermid e, por este motivo, várias ações aconteceram no mundo para levar informação e agregar cada vez mais pessoas e conhecimento a toda comunidade da síndrome de Phelan-McDermid: famílias, pesquisadores, médicos, terapeutas e apoiadores.

A Síndrome de Phelan-McDermid ou Deleção do 22q13.3 consiste em uma desordem neurológica, gerada por uma mutação genética, que resulta num atraso global de desenvolvimento na criança.

A síndrome de Phelan-McDermid apresenta características envolvendo diversas regiões do corpo. A principal característica é o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, diminuição do tônus muscular (hipotonia) e a deficiência intelectual, sendo uma das causas relativamente mais comuns.

Além do comprometimento cognitivo, algumas pessoas com síndrome de Phelan-McDermid podem apresentar sintomas do transtorno do espectro autista (TEA). Com isto pode ocorrer diminuição do contato visual, estereotipias, comportamentos agressivos e sensibilidade ao toque e ao barulho. Também podem apresentar convulsões.

Já foi relatado na síndrome de Phelan-McDermid diminuição da sensibilidade à dor. Alguns podem apresentar diminuição da sudorese, sendo necessário cuidado com superaquecimento e desidratação. Já foi relatado doença do refluxo gastroesofágico e alguns apresentam episódios de vômitos e náuseas (vômitos cíclicos).

Do ponto de vista de características, a síndrome de Phelan-McDermid apresenta dismorfismos característicos. O ideal para a definição diagnóstica é a avaliação genético-clínica com um médico geneticista.

Este problema de sáude é um fato inquestionável no mundo e em nossa cidade tal realidade não é exceção, infelizmente. Por este motivo, convicto de que o presente PL é justo, legal e juridicamente possível o vereador que o subscreve conta com o apoio dos seus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz - Prof. Yata.

Vereador



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/151/2024, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui do Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid no Município de Ituiutaba.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 04 de novembro de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



#### PAR E C E R Nº 156/2024

PROJETO DE LEI CM/151/2024, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui do Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid no Município de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

#### A matéria comporta o seguinte parecer:

Trata-se de análise de legalidade do Projeto de Lei n.º 151/2024, de autoria do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que visa instituir, no âmbito do Município de Ituiutaba, o "Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid". A data será comemorada anualmente no dia 22 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a condição, promover diagnósticos e tratamentos, e incentivar atividades educativas, como seminários e palestras.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". A criação de um dia dedicado à conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid é matéria de interesse local, pois busca promover a inclusão social e a conscientização sobre uma condição de saúde que afeta a comunidade. Ademais, tais ações voltadas para a saúde e bem-estar são de suma importância para o Município, uma vez que promovem o direito à saúde e ao conhecimento, contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido, observa-se que o Município de Ituiutaba possui legitimidade para legislar sobre o tema, pois a proposta do projeto não fere a competência legislativa de outros entes federativos e se insere no âmbito do interesse local.

O entendimento doutrinário reforça o conceito de interesse local como delimitador da competência legislativa municipal. Segundo José Afonso da Silva, em "Curso de Direito Constitucional Positivo" (39ª ed., São Paulo: Malheiros, 2017), "o poder legislativo dos municípios deve estar ligado ao interesse local, que é o limite da competência municipal. Essa competência permite a regulamentação de matérias que afetam diretamente a população local, desde que não conflitem com a competência de outros entes."

Além disso, <u>Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional" (37ª ed., São Paulo: Atlas, 2020),</u> esclarece que "a Constituição Federal, ao delimitar a competência dos municípios, permite que eles legislem sobre interesses que afetam a vida cotidiana de seus habitantes, promovendo o bem comum e atendendo às peculiaridades regionais."

Essas lições doutrinárias destacam a importância de o município dispor de autonomia para legislar sobre matérias que afetam a coletividade local, como é o caso do Projeto de Lei n.º 151/2024, que institui um dia de conscientização sobre uma condição específica de saúde.

W



À luz dos argumentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 151/2024 é plenamente legal e constitucional, uma vez que:

a) Respeita a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

b) Promove o interesse local ao tratar de um tema relevante para a saúde e bem-estar da comunidade.

c) Está em consonância com o entendimento doutrinário, que assegura ao município autonomia para legislar sobre temas que afetem diretamente a sua população.

Desse modo, opino pela legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n.º 151/2024, recomendando a sua tramitação legasl.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves Procurador

OAB/MG 83.840